

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 105

São Paulo

sexta-feira, 6 de junho de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.158, DE 5 DE JUNHO DE 1986

*Dá a denominação de "Leonice de Agui-
no Oliveira" à Escola Estadual de 1.º
Grau do Jardim São Paulo, em
Embu-Guaçu*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Leonice de Agui-
no Oliveira" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim São Paulo,
em Embu-Guaçu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de ju-
nho de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.001, DE 16 DE ABRIL DE 1986

*Cria escolas da Divisão Regional de Ensino
de Marília e dá providências correlatas*

Retificação do D.O. de 17-4-86

Artigo 1.º — ...

IV —

onde se lê: Município de Tajupá

leia-se: Município de Tejuapá

DECRETO N.º 25.341, DE 4 DE JUNHO DE 1986

*Aprova o Regulamento dos Parques Esta-
duais Paulistas*

Retificações

Onde se lê: *Gilberto Dupas, Secretário de Agricultura e
Abastecimento*

leia-se: *Gilberto Dupas, Secretário de Agricultura e
Abastecimento*

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

No Anexo:

Artigo 5.º — ...

onde se lê: visando a um manejo ecológico ...

leia-se: visando um manejo ecológico ...

Artigo 7.º — ...

onde se lê: I — Zona Intangível — ...

leia-se: I — Zona Intangível — ...

II — ...

onde se lê: entre a zona Intangível e a Zona de Uso Exten-
sivo. ...

leia-se: entre a Zona Intangível e a Zona de Uso Extensi-
vo. ...

VII — ...

onde se lê: É aquela que contém as áreas ...

leia-se: É aquela que contém as áreas ...

DECRETO N.º 25.343, DE 4 DE JUNHO DE 1986

*Institui o Prêmio "Meio Ambiente" do
Governo do Estado de São Paulo e dá pro-
vidências correlatas*

Retificação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a criação da Secretaria de Estado do Meio
Ambiente como instrumento de coordenação, em âmbito es-
tadual, das atividades ligadas à defesa, preservação e melhoria
do meio ambiente,

Decreta:

CAPÍTULO I

Da Instituição e da Promoção do Prêmio

Artigo 1.º — Fica instituído o Prêmio "Meio Ambien-
te" do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Prêmio ora instituído, objetiva notabili-
zar as pessoas físicas ou jurídicas em reconhecimento pelos re-
levantes serviços, dignos de destaque, em benefício da boa
qualidade do meio ambiente, em especial por iniciativas, ati-
tudes, empreendimentos, trabalhos técnicos ou científicos e
decisões, ou da formação de uma consciência ambiental, a
juízo do Conselho Deliberativo a que se refere o artigo 15.

Artigo 3.º — O Prêmio é anual e será entregue no mês
de outubro, em data a ser anunciada com pelo menos três me-
ses de antecedência, salvo em casos excepcionais, a critério do
Conselho Deliberativo de que trata o artigo 15.

Artigo 4.º — O Governo do Estado de São Paulo promo-
verá a outorga do Prêmio em solenidade pública, respeitados
os critérios fixados neste decreto.

Artigo 5.º — Compete ao Conselho Deliberativo de que
trata o artigo 15, baixar normas complementares para a indi-
cação e seleção dos candidatos ao Prêmio, assim como para a
aplicação deste decreto.

Artigo 6.º — A CETESB providenciará a confecção dos
troféus, medalhas e diplomas destinados aos premiados e dará
integral apoio aos trabalhos do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

Dos Candidatos

Artigo 7.º — A indicação dos candidatos ao Prêmio ora
instituído será feita pelo Conselho Deliberativo de que trata o
artigo 15.

§ 1.º — Não poderão concorrer ao Prêmio os Órgãos da
Administração Direta e as Sociedades, Fundações e outras in-
stituições das quais participe o Governo do Estado de São Pau-
lo.

§ 2.º — Aos funcionários e servidores públicos estaduais
da administração centralizada ou descentralizada, somente
poderá ser conferido o Prêmio, em caráter excepcional, quan-
do suas atuações forem reconhecidas como de notável valor,
pela unanimidade dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Do Prêmio e da sua Territorialidade

Artigo 8.º — O Prêmio será representado pelo "Troféu
Natureza", pela "Medalha Natureza", diplomas respectivos
e importância em dinheiro.

Parágrafo único — O Troféu e a Medalha são de criação
do Artista Plástico Osni Nogueira Branco e representam a di-
nâmica ambiental pelo momento do resalto hidráulico de
uma onda.

Artigo 9.º — O Prêmio é restrito ao Estado de São Paulo,
ressalvado o disposto no artigo 13.

CAPÍTULO IV

Da Premiação

Artigo 10 — A solenidade de entrega do Prêmio será pre-
sidiada pelo Governador do Estado ou quem por este for desig-
nado, de preferência no Palácio dos Bandeirantes.

Artigo 11 — As personalidades e entidades classificadas,
serão atribuídos os seguintes Prêmios:

I — A personalidade ou instituição primeira classificada
será distinguida com o "Troféu Natureza";

II — As segunda e terceira personalidades ou entidades
classificadas serão contempladas com a "Medalha Natureza".

Parágrafo único — Além dos Prêmios referidos neste arti-
go, todos os premiados serão agraciados com diploma alusivo
ao evento, com menção ao mérito que os credenciou à laurea.

Artigo 12 — Quando os Prêmios forem concedidos a pes-
soas jurídicas, o Conselho Deliberativo poderá conceder, a seu
critério, diplomas às pessoas das instituições premiadas que ti-
veram evidente e destacado mérito nos fatos que as credencia-
ram à laurea.

Artigo 13 — Em caráter extraordinário, observado o dis-
posto neste decreto e as normas a serem baixadas pelo Con-
selho Deliberativo, poderá ser concedida a "Medalha Nature-
za", limitada a uma por ano, à personalidade ou entidade pú-
blica ou privada externas ao Estado de São Paulo, desde que
seus atos meritórios tenham trazido incontestável benefício a este
Estado.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Artigo 14 — Os fatores referidos no artigo 2.º serão apre-
ciados pelo Conselho Deliberativo, o qual, em relatório sucin-
to dirigido ao Governador do Estado, apontará por ordem de
classificação até o terceiro lugar, as personalidades ou institui-
ções classificadas.

Artigo 15 — O Conselho Deliberativo será constituído
dos seguintes membros:

I — Secretário do Governo;

II — Secretário Extraordinário do Meio Ambiente;

III — Secretário de Obras e Saneamento;

IV — Secretário da Cultura;

V — Secretário da Saúde;

VI — Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tec-
nologia;

VII — Secretário de Agricultura e Abastecimento;

VIII — o Presidente do Conselho de Reitores das Univer-
sidades Estaduais de São Paulo;

IX — Presidente da CETESB — Companhia de Tecnolo-
gia de Saneamento Ambiental;

X — um Superintendente da CETESB, a ser escolhido
por sua Diretoria Plena em lista triplíce indicada pelo "Grupo
Executivo" dessa Companhia;

XI — um representante, também da CETESB, escolhido
por sua Diretoria Plena em lista triplíce apresentada pelo
"CRF — Conselho de Representante dos Empregados", dessa
Companhia;

XII — um representante do CONSEMA — Conselho Es-
tadual do Meio Ambiente, escolhido entre seus membros;

XIII — um representante das entidades ecológicas ou
ambientais de São Paulo a ser escolhido pelo CONSEMA;

XIV — o Presidente da SBPC — Sociedade Brasileira pa-
ra o Progresso da Ciência;

XV — o Presidente do Sindicato dos Jornalistas do Esta-
do de São Paulo;

XVI — o Coordenador de Pesquisa dos Recursos Natu-
rais;

XVII — um servidor de um dos Institutos de Pesquisa da
Coordenadoria de Pesquisa dos Recursos Naturais escolhido
pelo conjunto dos Diretores dessas instituições;

XVIII — o Presidente da ABES — "Seção São Paulo";

XIX — um integrante da Polícia Florestal;

XX — um representante da Seção São Paulo do "Institu-
to dos Arquitetos do Brasil — IAB";

§ 1.º — O Secretário Extraordinário do Meio Ambiente
será membro nato e Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2.º — O Presidente da CETESB será membro nato e
Secretário Executivo do Conselho Deliberativo.

§ 3.º — Os membros do Conselho Deliberativo não terão
suplentes e não serão remunerados, sendo seus trabalhos con-
siderados de relevante interesse público.

§ 4.º — Os Poderes Legislativo e Judiciário serão con-
vidados a indicar representantes ao Conselho Deliberativo, ao
alto critério das respectivas Presidências da Assembléia Legis-
lativa e do Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 16 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á em ses-
sões, com maioria simples dos membros e deliberará por
maioria dos membros presentes à sessão no momento da vota-
ção para a escolha dos premiados, ressalvado o disposto no ar-
tigo 7.º, § 2.º, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único — A convocação para as sessões do Con-
selho Deliberativo será feita pelo Presidente ou Secretário Exe-
cutivo por ofício, telex ou telegrama, com antecedência de pe-
lo menos 10 dias.

CAPÍTULO VI

Do Orçamento

Artigo 17 — Anualmente, o Governo do Estado consi-
gnará, em seu orçamento, transferindo à CETESB os recursos
necessários à realização do evento e concessão dos prêmios a
que se refere este decreto.

Parágrafo único — Os recursos para atender às despesas
do evento, no presente exercício, constarão, suplementarmente,
do atual orçamento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Artigo 18 — A data prevista para a entrega do prêmio,
nos termos do artigo 3.º, poderá ser alterada por proposta do
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, ao Conselho
Deliberativo.

Parágrafo único — A alteração da data para a entrega do
prêmio somente poderá ocorrer até 30 (trinta) dias da data ini-
cialmente fixada, devendo esta alteração ser imediatamente
publicada em jornal da Capital, de grande circulação.

Artigo 19 — Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de
junho de 1986.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de junho — Sexta-feira

8h30 Despachos Administrativos.
10h30 Secretário do Governo.
11h30 Secretário Particular.
15h Assiste ao jogo Brasil X Argélia.
17h30 Secretário da Habitação.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de
interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	35
Universidades.....	23	Assembléia Legislativa....	46
Ministério Público.....	24	Diário dos Municípios....	58
Tribunal de Contas.....	25	Prefeituras.....	58
Editais.....	27	Boletim Federal.....	60